



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0049380/2022-78

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 191/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

DESPACHO

A MINERACAO SELETA LTDA, com nome fantasia de Areias Seleta, inscrita no CNPJ nº 21.527.960/0001-84, atua no ramo de mineração desde 20/09/2016 com extração de areia nas áreas das poligonais dos processos ANM nº 831.770/2015, nº 831.755/2015 e nº 831.756/2015, tendo o porto atracado nas coordenadas geográficas de referência Lat. 20º37'1.63" e Long. 46º36'16.97", no município de Passos – MG.

Formalizou o presente processo de licenciamento ambiental com o intuito de regularizar a operação nas áreas das poligonais supracitadas, que opera atualmente através da liminar jurídica nº 0002483-13.2016.4.01.3804, no leito do Rio Grande, com porto de atracação de embarcações e depósito de areia, no local denominado Fazenda Três Ilhas, e, solicitou a inclusão das áreas das poligonais minerárias dos processos ANM nº 830.568/2019, nº 830.569/2019 e nº 831.387/2019, localizado a jusante da Fazenda Três Ilhas, sendo que será instalado novo porto de atracação e demais estruturas do empreendimento no local denominado Praia da Garça, na Fazenda São Benedito.

As estruturas instaladas na Fazenda Três Ilhas serão removidas para serem instaladas na Fazenda São Benedito.

1. Histórico do Processo

A Mineração Seleta protocolou nesta superintendência o pedido de AAF para este empreendimento, que foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva, já que se encontra na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. Por isso, foi formalizado processo administrativo COPAM nº 38436/2014/002/2015, 24/08/2015 para a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", nas poligonais minerárias 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015, com Produção Bruta de 96.000 m³/ano.

Durante a análise do referido processo foi solicitada autorização da concessionária responsável pelo reservatório, a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. O empreendedor então enviou o pedido para a concessionária sendo o mesmo negado, conforme consta o documento de FURNAS, nº de referência GGF.E.E.161.2016.

O empreendedor entrou então com ação ordinária, junto a Justiça Federal de Passos, solicitando a dispensa da anuência da referida concessionária para poder operar. Este pedido foi deferido em 20/09/2016 através da liminar jurídica nº 0002483-13.2016.4.01.3804.

Foi emitido certificado LIC nº 050/2017, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 38436/2014/002/2015, publicada em 09/06/2017, com condicionantes e válido por 6 anos.

Em 30/08/2021 através do processo administrativo SLA nº 3793/2021, requereu LP+LI+LO para extração de areia com Produção Bruta de 6.000 m³/ano, na poligonal minerária ANM nº 830.569/2019, porém foi indeferido por ter sido constatada a fragmentação de processo.

Em 17/12/2021, o empreendimento buscou certificado ambiental através do SLA nº 5712/2021 para a operação vinculada a LIC nº 050/2017, mas obteve indeferimento dada a insuficiência técnica.

2. Processo SLA nº 3845/2022

Em 24/10/2022 formalizou o processo administrativo SLA nº 3845/2022 de licenciamento ambiental buscando regularizar a operação da LIC nº 050/2017 vinculada aos direitos minerários 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015, para alteração da localização do porto e incluir poligonais minerárias contíguas 830.568/2019, 830.569/2019 e 831.387/2019, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para a atividade:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 36.000 m³/ano de areia.

O requerimento pleiteado é enquadrado na Classe 3, por apresentar porte médio e médio potencial poluidor/degradador.

Encontra-se vinculado ao processo administrativo SLA nº 3845/2022 o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área total de 0,0142ha, com vistas a instalar um novo porto de atracação, formalizado em 17/10/2022 no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0049380/2022-78.

O estágio atual da atividade na Fazenda Três Ilhas é de operação, iniciada em 08/06/2017 e na Fazenda São Benedito / Praia da Garça a fase é de projeto.

Tendo em vista a Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas, há incidência de critério locacional peso 1, justificando a adoção da modalidade de licenciamento ambiental concomitante LAC1 (LP+LI+LO).

Em 20/04/2023 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 234494/2023.

Os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados seguindo Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado de Atividades Minerárias e, foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, sob responsabilidade técnica do engenheiro de minas Marcelo Lopes Mendes e engenheira ambiental Bruna Dias dos Santos, ART's MG2022124835 e MG2022124712, respectivamente.

Em análise ao referido processo, verificou-se a necessidade de solicitar as Informações Complementares abaixo relacionadas, visando o esclarecimento referente aos dados prestados pelo empreendedor, as quais foram enviadas via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 20/04/2023, a saber:

- 1- Observa-se que o parâmetro licenciado na LIC nº 050/2016 é bem superior ao solicitado neste requerimento. Por isso, apresentar o relatório anual de lavra dos últimos cinco anos das poligonais minerárias 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015 e, o plano de lavra apresentado para as poligonais minerárias

830.568/2019, 830.569/2019 e 831.387/2019; a fim de certificar o parâmetro apresentado a ANM e solicitado ao órgão ambiental, justificando a incompatibilidade dos parâmetros, equivalente a 78.000 m³/ano.

- 2- De acordo com a planta topográfica da Praia da Garça, será instalado um escritório, uma área de abastecimento e uma edificação sem denominação. Por isso, apresentar documento referente ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), certificado que atesta que as edificações existentes no empreendimento possuem todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme previsto na legislação, sendo este um documento obrigatório na análise do processo de licenciamento ambiental. Vale destacar que, caso o empreendimento seja dispensado da apresentação do AVCB, o mesmo deve apresentar o certificado de dispensa emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 3- Tanto na vistoria como na imagem de satélite, foram observados corte de indivíduos arbóreos nativos na propriedade Praia da Graça. Dessa forma, apresentar documento autorizativo ou instruir processo SEI para a intervenção ambiental, o qual deve ser direcionado para a unidade: Supram Sul de Minas (SEMAD).
- 4- Apresentar matrícula de origem até na data 22/07/2008 das matrículas nº 80.957 e 50.840 para conferência dos Módulos Fiscais e aplicação da regra da delimitação da reserva legal e da APP.
- 5- Caso no item 4 seja constatado a necessidade de compensação da reserva legal, apresentar via SEI, Proposta de Compensação da Reserva Legal – RL, nos termos do art.38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 6- Na planta topográfica da propriedade Praia da Garça, o pátio foi plotado próximo aos limites do empreendimento onde existe uma linha de drenagem que gera APP, porém que não foi delimitada. Na vistoria também foi observado uma travessia com passagem de água corrente, na qual gera APP e não foi delimitada no levantamento topográfico dos estudos.
- 7- Na planta topográfica foi descrito posto de abastecimento, apresentar a forma, a capacidade de armazenamento do combustível e descrição do projeto construtivo.
- 8- Apresentar estudo referente a Critério Locacional – Unidade de Conservação, no tópico “critérios locacionais abrangidos pelo estudo”, visando a menor afetação dessas áreas. Como se trata de um novo porto que será instalado, a justificativa apresentada de que o Plano de Estudo de Alternativa Locacional foi avaliado na LIC nº 050/2017, não sendo aceita pela equipe técnica da Supram Sul por não contemplar a nova área da Praia da Garça.
- 9- Apresentar arquivo digital nos formatos shapefile e kml referente as cotas de desapropriação – CD (668,62 m), nível máximo operativo normal – NMO (666,12 m) e cota máxima maximorum – CMM (666,92 m) na área do empreendimento, de modo a indicar as áreas de APP no local da Praia da Garça.
- 10- Apresentar a metodologia do PRAD na etapa do plantio da Praia da Garça.

O prazo concedido para cumprimento integral das Informações Complementares – ICs solicitadas foi de 60 dias, até 19/06/2023.

Em consulta ao sistema SLA na data limite, verificou-se o envio das informações complementares dentro do prazo estabelecido.

Todavia, em análise as informações apresentadas, cumpre-nos observar que:

- Foi apresentada a mesma matrícula já acostada nos estudos e proposta de delimitação da reserva legal considerando 20% da área total do imóvel atual, restando a necessidade de esclarecimento e complementação dessas informações para aprovação da Reserva Legal do empreendimento, uma vez que para fins de cálculo da Reserva Legal deve-se levar em consideração a área do imóvel em 22/07/2008, conforme estabelece o art. 66 da Lei 12.651 (IC 02)
- A planta acostada na resposta as ICs não contemplou a faixa de APP da drenagem intermitente existente, conforme definido no artigo 9º, I da Lei 20922/2013, bem como as estruturas do porto de areia com o quadro de áreas (IC 06)
- O estudo do critério locacional para zona de amortecimento do Parna Canastra, não abordou todos os itens do termo de referência, sobretudo aqueles relacionados aos impactos ambientais do empreendimento sobre a qualidade de água, comunidade aquática e sobre a biota aquática do reservatório (IC 08).

Ademais, referente ao processo SEI 1370.01.0024471/2023-20, cujo objeto trata-se da solicitação do corte de árvores isoladas, não foi apresentada a ART do profissional responsável pela identificação das árvores.

Dessa forma, foram enviadas em 11/07/2023, via SLA, a solicitação de Informações Adicionais - IAs, á saber:

- 11- Foi apresentado estudo de critério locacional o qual relatou não haver risco de carreamento de sedimentos ou aumento da turbidez dos cursos d'água e nem lançamentos de efluentes no curso d'água. Por isso, não foram respondidos itens de impacto sobre a qualidade de água, comunidade aquática e sobre a biota aquática. Tais impactos são inerentes a atividade, devido ao possível risco de vazamentos de oleosos que podem atingir o curso d'água e, quando ocorre o lançamento da água de retorno no rio. Foi relatado também que o empreendimento não prejudica a contemplação da paisagem, sendo que a atividade minerária possui como um dos maiores impactos a poluição visual. Portanto, para atestar o estudo de critério locacional é necessário que seja considerado respondido e sanado todos os itens do termo de referência de forma a viabilizar ambientalmente o empreendimento sem afetar a Unidade de Conservação.
- 12- Apresentar a ART da identificação das 12 (doze) Palmeira (Roystonea sp.) com rendimento lenhoso calculado em 167,72 m³ (cento e sessenta e sete e setenta e dois metros cúbicos) de estéreos de lenha nativa, em uma área de aproximadamente 1 (um) hectare (ha), protocolado sob SEI 1370.01.0024471/2023-20. E apresentar correção ou justificativa da informação prestada sobre a lenha nativa, onde a espécie é exótica.
- 13- Apresentar planta topográfica contendo o uso do solo da propriedade nº 80.957 e incluindo a faixa de APP da drenagem intermitente existente, conforme definido no artigo 9º, I da Lei 20922/2013, bem como as estruturas do porto de areia com o quadro de áreas.
- 14- Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente e a necessidade de aprovação da área de Reserva Legal do imóvel onde o empreendimento encontra-se inserido, é necessário demonstrar inequivocamente que a área proposta para Reserva legal corresponde a 20% da área total da propriedade em data anterior a 22/07/2008, conforme estabelece o art. 66 da Lei 12651. Portanto, apresentar histórico e matrículas atualizadas do imóvel na data 22/07/2008, anteriormente as matrículas nº 80.957 e 50.840, de modo a possibilitar a conferência dos Módulos Fiscais anterior ao desmembramento, bem como da regra da proteção da faixa de APP, estipuladas na Lei 20.922/2013. Caso o quantitativo necessário para o cumprimento dos 20% da Reserva Legal, considerando o tamanho do imóvel em 22/07/2008, seja superior a aquele apresentado no processo, de 2,1321 ha (Praia das Garças) e 0,6805 ha (Três Ilhas), apresentar nova proposta de reserva legal com planta e memorial descritivo.

Foi realizada reunião com os representantes do empreendimento em 13/07/2023 para o esclarecimento de dúvidas referente as informações solicitadas, sobretudo questões relativas a a exigência da reserva legal conforme o quantitativo de Módulos Fiscais existentes à época de 22/07/2008.

O prazo concedido para cumprimento integral das Informações Adicionais solicitadas foi de 10 dias, até 21/07/2023.

Em consulta ao sistema SLA na data limite, verificou-se o cumprimento material de envio das informações solicitados, dentro do prazo estabelecido, as quais serão analisadas á seguir.

Foi apresentado o Estudo de Critério Locacional retificado (IA nº 11). O estudo aponta risco de carreamento de sedimentos ou aumento da turbidez do curso d'água e impactos mínimos na emissão de efluentes em curso d'água que tangencia a zona de amortecimento da UC.

Não foram respondidos os questionamentos do termo de referência, a saber: "5.2. (...) No caso de aumento de turbidez e risco de assoreamento, qual seu impacto sobre a biota aquática?" e "5.6 (...) Qual o impacto da emissão sobre a qualidade de água? Qual o impacto sobre a comunidade aquática do curso de água afetado?".

O estudo apresentado identificou os possíveis impacto inerentes a atividade da extração de areia e as medidas de controle para mitigação. Porém, nada foi esclarecido sobre o impacto no meio biótico, não respondendo aos questionamentos específicos sobre qual impacto na qualidade da água que afetaria na comunidade aquática e qual impacto sobre a biota aquática em relação a turbidez e assoreamento.

Portanto, devido a ausência das informações específicas dos estudos, não foi possível atestar a não interferência da atividade sobre a UC e, por esse motivo, considera-se que o item de informação adicional não foi atendido.

No tocante a Reserva Legal do empreendimento (IA nº 14), a empresa apresentou o histórico da Reserva Legal da propriedade Fazenda São Benedito/ Praia da Garça (matrícula 80.957), onde será localizado e implantado o porto de areia novo.

Foi apresentada a cadeia dominial da matrícula 80.957, que se originou da matrícula 36.612. Através da documentação apresentada, tem-se que:

- Matrícula 36.612 foi criada em 21/05/1999 com área total de 213,0619ha e, em 05/06/2013 através do AV 43-36612 vendeu a área de 24,20ha conforme R1-57.926; em 28/05/2014 através do AV 46-36.612 vendeu a área de 29,7023ha conforme R1-60.778. Através do AV 49-36612 (09/11/2016) a área remanescente da matrícula foi alterada de 159,1596ha para 141,0541ha, descrita na matrícula 78.133.

Foram apresentados os recibos CAR referentes às matrículas 57.926 e 60.778.

- Matrícula 78.133 foi criada 09/11/2016 contendo 141,1738ha e foi desmembrada em três glebas: Gleba 01 de 58,9007ha na matrícula 78.953; Gleba 02 contendo 66,3836ha na matrícula 78.954 e; gleba 03 com 15,8895ha na matrícula 78.955.

Foi apresentado o recibo CAR da matrícula 78.955.

- A matrícula 78.954 foi desmembrada em duas áreas: Área 01 de 55,9040ha na matrícula 80.956 e; Área 02 de 10,4796ha na matrícula 80.957.

Foi apresentado recibo do CAR da matrícula 80.957.

- Foram apresentados recibos de CAR vinculados às matrículas 87.233, 87.232, 84.955; matrículas 87.235 e 87.234.

A matrícula de origem não possui o quantitativo mínimo para compor a reserva legal exigido em lei. O empreendimento, visando atendimento da exigência legal devido ao imóvel ser originário à data de 22/07/2008, de propriedade acima de quatro módulos fiscais, apresentou proposta para alcançar o mínimo de 20% da área total do imóvel, que equivale a 42,6124ha. A proposta apresentada foi ilustrada através de um croqui o qual delimitou os remanescentes florestais identificados no levantamento realizado pelo responsável técnico e quadro de área, conforme abaixo:

Remanescente Identificados	Remanescente Mapeados
1	15,3039
2	1,6740
3	1,1136
4	10,0212
5	0,4354
6	2,2418
7	1,2345
8	1,4696
9	1,3610
10	5,8388
11	1,5706
	42,2644

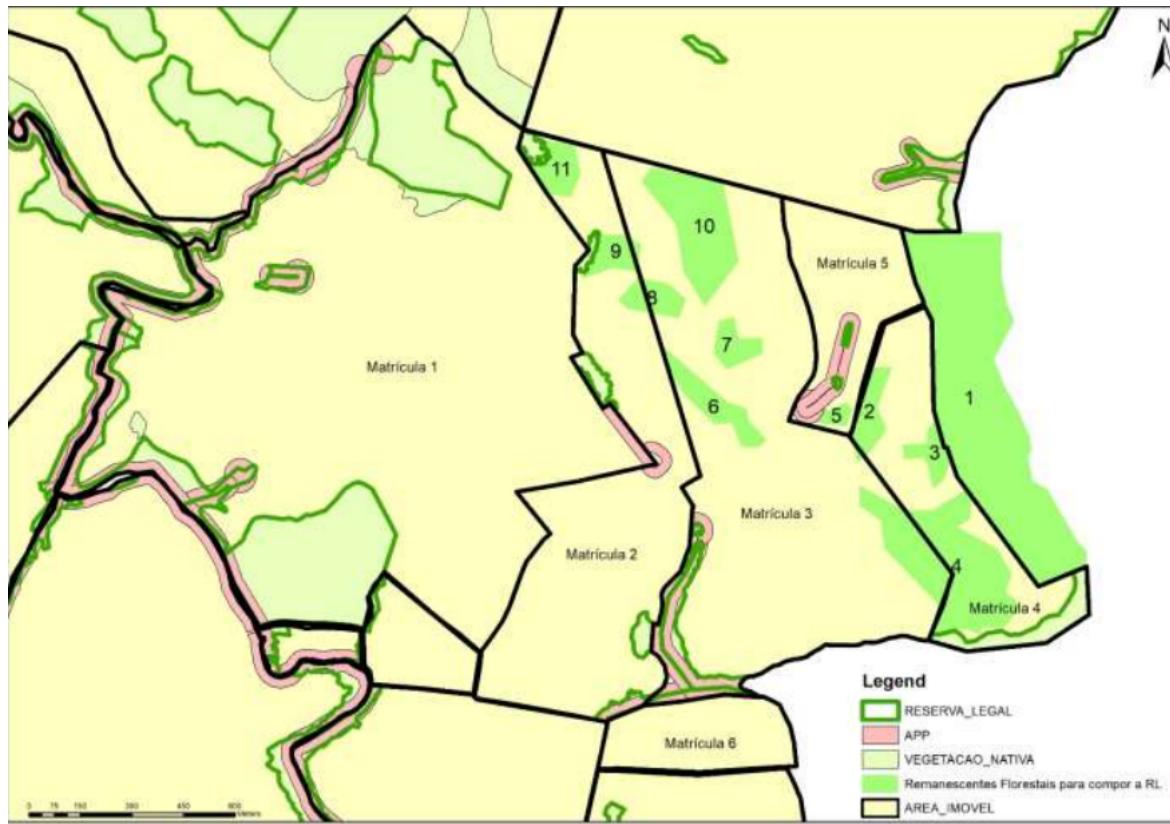


Figura 1 – Delimitação dos remanescentes de vegetação nativa para compor reserva legal.

Em análise as informações apresentadas sobre a Reserva Legal do empreendimento, a equipe técnica pode concluir que:

- Não foram apresentadas a planta topográfica e memorial descritivo das áreas propostas para reserva legal.
- A equipe técnica da SUPRAM SUL não teve condições técnicas de aprovar a localização da reserva legal e nem de condicionar a regularização da mesma.
- Não foram apresentados os recibos do CAR referentes matrícula 78.953 e matrícula 80.956, que possuem vinculação à matrícula de origem 36.612.
- Não foram identificadas a origem das matrículas 87.233, 87.232, 84.955, 87.235 e 87.234, não sendo possível a vinculação à matrícula de origem.
- Não foi possível atestar a existência de remanescente de vegetação nativa nas áreas propostas como reserva legal.
- As áreas propostas para compor a reserva legal não se encontram delimitadas nos recibos do CAR das propriedades e vinculados a matrícula 80.957. Não foi apresentado acordo para que as áreas propostas como reserva legal fossem delimitadas no CAR de cada propriedade.

Considerando a ausência de informações para verificar o uso do solo da reserva legal e, a ausência de garantia de que tais áreas serão delimitadas nos recibos CAR vinculado a matrícula 80.957, não foi possível aprovar a localização da reserva legal.

Pelo exposto, conclui-se que o item de informação adicional não foi cumprido.

Cabe ressaltar que foi esclarecido nos estudos que um dos sócios proprietários adquiriram a propriedade matriculada sob nº 80.957. Foi constatado na matrícula que o proprietário é cônjuge da sócia proprietária do empreendimento Mineração Seleta.

Conforme a Lei 20.922/2013, Art. 37 – *Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.*

Parágrafo único – No parcelamento de imóvel rural, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

Portanto, entende-se pela obrigatoriedade na definição da reserva legal.

Por fim, considerando o Decreto 47.383 de 02/03/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental.

“Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18”

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o **arquivamento** do processo administrativo SLA nº 3845/2022 - **MINERACAO SELETA LTDA** para atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 36.000 m³/ano de areia, bem como processo o SEI 1370.01.0049380/2022-78.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 04/08/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 04/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70975985** e o código CRC **CEE0DF57**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049380/2022-78

SEI nº 70975985